



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

-Estado da Bahia -

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

Dispõe sobre a implantação de vagas de estacionamento preferenciais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, APROVA :

**Art.1º** Os estabelecimentos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista –TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art.1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art.2º** As vagas referidas no art.1º devem equivaler ao percentual definido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

**Art.3º** Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, serão reservadas vagas específicas e devidamente sinalizadas conforme definido nesta Lei.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2023.

**Alexandro Fabiano da Silva**

**-Vereador-**